



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.727, DE 28 DE JULHO DE 2010.**

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.683, de 10 de março de 2010, que autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Os incisos I, III, IV, V, VI e VII do artigo 1º da Lei nº 2.683, de 10 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“

- I. Área Dominial nº 02 (dois) da Quadra 01, com área de 467,10 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Projetada “A”, esquina da Rua Projetada “B”, Loteamento “Residencial Novo Horizonte”, objeto da Matrícula nº 22.241, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- III. Lote nº 01 (um) da Quadra “D”, com área de 806,46 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Projetada “E”, do Loteamento Fechado, denominado “Green Park Residence”, objeto da Matrícula nº 22.245, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- IV. Lote nº 02 (dois) da Quadra “D”, com área de 626,43 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Projetada “E”, do Loteamento Fechado, denominado “Green Park Residence”, objeto da Matrícula nº 22.246, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- V. Lote nº 01 (um) da Quadra “F”, com área de 420,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Projetada “C”, do Loteamento Fechado, denominado “Green Park Residence”, objeto da Matrícula nº 22.242, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- VI. Lote nº 02 (dois) da Quadra “F”, com área de 427,64 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Projetada “C”, do Loteamento Fechado, denominado “Green Park Residence”, objeto da Matrícula nº 22.243, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- VII. Lote nº 03 (três) da Quadra “F”, com área de 545,30 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Projetada “C”, do Loteamento Fechado, denominado “Green Park Residence”, objeto da Matrícula nº 22.244, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local”.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à vista ou parceladamente, através de competente processo licitatório, os imóveis de propriedade do município, abaixo especificados:

- I. Lote nº 01 (um) da Quadra nº 02 (dois), com área de 401,88 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Projetada "A", esquina da Rua Projetada "B", do Loteamento "Residencial Novo Horizonte", objeto da Matrícula nº 22.222, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- II. Lote nº 04 (quatro) da Quadra nº 02 (dois), com área de 447,96 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Projetada "A", do Loteamento "Residencial Novo Horizonte", objeto da Matrícula nº 22.225, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- III. Lote nº 03 (três) da Quadra nº 02 (dois), com área de 374,54 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Projetada "B", do Loteamento "Residencial Novo Horizonte", objeto da Matrícula nº 22.224, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- IV. Lote nº 02 (dois) da Quadra nº 02 (dois), com área de 373,67 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Projetada "B", do Loteamento "Residencial Novo Horizonte", objeto da Matrícula nº 22.223, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;

**Art. 3º** - Os recursos advindos da alienação dos imóveis constante do Artigo 1º desta lei constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Complementar nº 92, de 03 de dezembro de 2002 e atualizado pela Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006.

**Art. 4º** - A alienação dos imóveis de que trata esta lei deverá ser precedida de avaliação imobiliária.

**Art. 5º** - Fica revogado o inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.683, de 10 de março de 2010.

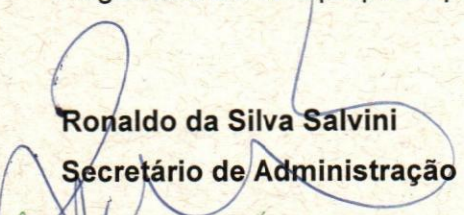
**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de julho de 2010.

  
**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Ronaldo da Silva Salvini**  
**Secretário de Administração**